

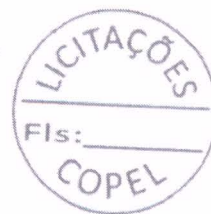


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 219/16 - Processo nº. 25.009/16



Ata de Registro de Preço nº 193/2016

Processo nº. 25.009/16 - Pregão nº. 219/2016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **R.A.P.APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DAKFILM COMERCIAL LTDA, INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretária Municipal de Saúde, VALERIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado na cidade de Itatinga/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.076.873-X e do CPF/MF sob nº. 096.130.768-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a Rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-082, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 14.271.474.0001-82, **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, sediada a rua Ouro Grosso, nº 1343, CEP 02.531-011, Bairro Casa Verde, São Paulo, CNPJ 61.613.881/0001-00, **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**, sediada a Avenida Agua Fria, nº 981, Complemento E N 985, CEP 02.333-001, Bairro Agua Fria, Cidade de São Paulo/SP, CNPJ 43.295.831/0001-40, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 219/16 para Registro de Preços** de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 05,06,07,08,09,11,12,13,15,18,20,21,22,23** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

COPEL

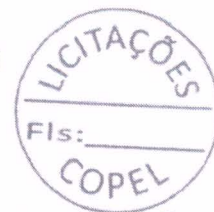
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 219/16 - Processo nº. 25.009/16

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **189.412,36**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	ACIDO EPSILON AMINOCAPROICO 500MG	CMP	4.860				Deserto
02	ACIDO GAMAMINOBUTIRICO 250MG	CMP	1.080				Deserto
03	ACIDO GAMAMINIBUTIRICO 50MG + CLORIDRATO DE L-LISINA 50MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 2MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 4MG + PANTOTENATO DE CALCIO 4MG	CMP	2.160				Deserto

COPEL

2

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 219/16 - Processo nº. 25.009/16

04	ASPARTATO DE L-ARGININA 250MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	4.860				Deserto
05	OLIGOVIT UP	CMP	1.080	Zydus	0,94	1.015,20	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
06	VALERIANA 50MG	CMP	1.080	Cimed	0,19	205,20	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
07	VOTAG CUORE	CMP	1.080	Zydus	1,75	1.890,00	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
08	GLUCAGON KIT FRASCO 1ML + DILUENTE	FR	18	Novo Nordisk	100,17	1.803,06	Dakfilm Comercial Ltda
09	INSULINA HUMANA DETERMIR FLEXPEN - CANETA	UN	1.000	Novo Nordisk	57,50	57.500,00	Dakfilm Comercial Ltda
10	DIMENIDRATO 25 MG CAPSGEL	CAP	2.160				Deserto
11	NORIPURUM GOTAS	FR	54	Takeda	19,74	1.065,96	Interlab Farmaceutica Ltda
12	PLANTABEM	UN	540	Takeda	3,00	1.620,00	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
13	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML EV AMPOLA 5ML	AMP	414	Takeda	6,31	2.612,34	Interlab Farmaceutica Ltda
14	ALPRAZOLAM 0,5MG - LIBERAÇÃO LENTA	CMP	1.620				Deserto
15	ATORVASTATINA 80MG	CMP	2.700	Ems	1,75	4.725,00	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
16	CITALOR 20MG	CMP	540				Deserto
17	CLORPROPAMIDA 250MG	CMP	540				Deserto
18	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 50MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	CMP	1.092	Pfizer	3,30	3.603,60	Interlab Farmaceutica Ltda
19	FIBRINOLISINA CLORANFENICOL DESOXIRIBONUCLEASE POMADA 30G	UN	18				Fracassado
20	GABAPENTINA 400MG	CMP	1.620	Prati	0,38	615,60	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda

COPEL

Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 - email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 219/16 - Processo nº. 25.009/16



21	LORAZEPAM 2MG	CMP	3.240	Teuto	0,07	226,80	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
22	SOMAVERT 10MG - FRASCO COM PO LIOFILIZADO + DILUENTE	FR	540	Pfizer	203,47	109.873,80	Interlab Farmaceutica Ltda
23	XALATAN COLIRIO	FR	28	Pfizer	94,85	2.655,80	Interlab Farmaceutica Ltda
24	ZOLOFT 50MG	CMP	540				Deserto
VALOR TOTAL R\$ 189.412,36							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 219/16 - Processo nº. 25.009/16

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar multa de 10% (dez por cento) ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

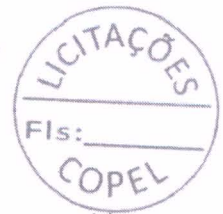
COPEL

5
guz 1

@



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 219/16 - Processo nº. 25.009/16

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

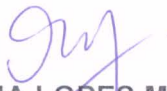
12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

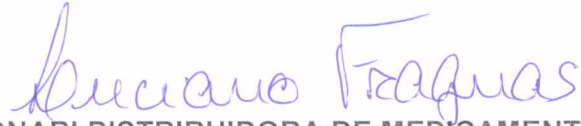
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 26 AGO 2016


VALERIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Valéria Maria L. M. Ferreira
Secretária da Saúde*

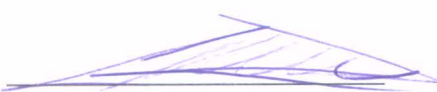

R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

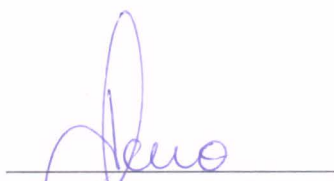

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA


DAKFILM COMERCIAL LTDA
CONTRATADA


INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2


Juliana Cristina Seno da Silva
Escritório dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3 581-5

COPEL